



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.010 , DE 19 / 06 / 97

Processo n.º 23.033

PROJETO DE LEI N.º 7.065

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria e extingue cargos públicos e reformula as funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.086/87, para redenominar departamento desta.

Arquive-se

Alcides Campesini
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 23033
[Signature]

Matéria: PL 7.065	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 02/05/97	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MIA				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 06/05/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 06/05/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 06/05/97
--	---	--

À <u>CEFO</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/05/97	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 13/05/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/05/97
---	---	--

À <u>CAT</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/05/97	Designo Relator o Vereador: <u>Eder Guglielmin</u> <i>[Signature]</i> Presidente 21/05/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/05/97
--	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 23233
[Handwritten signature]

OF. GP.L. Nº 202/97

Proc. nº 21.548-1/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

020033 ABR 97 30 3 47

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 30 de abril de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade extinguir, criar e alterar quantitativo de cargos em provimento em comissão, bem como alterar o quadro de funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn/1

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/05/97 *cm*Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFO e CAT
Opitudo
Presidente
06/05/97APROVADO
Opitudo
Presidente
17/06/97PROJETO DE LEI Nº 7.065

Artigo 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, criados pelas Leis nº 3.411, de 03 de julho de 1.989 e nº 4.357, de 30 de maio de 1.994:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Médico Assistente	01	CC-4
Odontólogo Assistente	01	CC-4
Engenheiro	01	CC-4

Artigo 2º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento	01	CC-3

Artigo 3º - Fica alterado o quantitativo do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-4, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993.



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>QUANTITATIVO PROPOSTO</u>
Assessor Técnico	03	04

Artigo 4º - O quadro de Funções Gratificadas, da Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1.988, passa a ser o constante no anexo da presente lei.

Artigo 5º - O inciso IX do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º -

IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a - Departamento de Administração e Planejamento

b - Departamento Hospitalar

c - Departamento de Ações de Saúde.”

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
Departamento de Adm. e Planejamento		
• Chefe de Divisão	FG-1	04
• Chefe de Seção	FG-2	02
• Chefe de Seção	FG-3	05
Departamento de Ações de Saúde		
• Chefe de Divisão	FG-1	04
• Chefe de Seção	FG-2	03
• Chefe de Seção	FG-3	01
• Gerente	FG-2	12



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade extinguir, criar e alterar quantitativo de cargos de provimento em comissão, bem como alterar o quadro de funções gratificadas, da Secretaria Municipal de Saúde.

As alterações se fazem necessárias, tendo em vista a reestruturação da Secretaria, visando a readequação de sua estrutura organizacional, objetivando dar funcionalidade e condições operacionais para o desenvolvimento da municipalização do Sistema de Saúde.

Desta forma, a propositura se justifica pela necessidade de compatibilizar a estrutura de cargos ao novo Regimento Interno da Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 16.087, de 20 de março de 1.997, com base no que dispõe o artigo 1º, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com as alterações da Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1.988.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos do integral apoio dos Nobres Vereadores, para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Lei 3.086/87

III - Escola Superior de Educação Física de Jundiáí

IV - Faculdade de Medicina de Jundiáí

Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

LEI Nº 3179, DE 16 DE MAIO DE 1.988

Altera a Lei 3.086/87, para regular as funções gratificadas da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição relativa a férias-prêmio; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 7º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º - Poderão ser designados pelo Senhor Chefe do Executivo servidores municipais para a direção de departamentos, percebendo funções gratificadas, de natureza especial, cujo valor será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de símbolo CC-04."

Art. 2º - O "caput" do art. 10 da Lei nº 3.086/87, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A estrutura administrativa básica ora estabelecida será complementada através dos Regimentos Internos de que trata o artigo anterior e com base em lei de iniciativa do Prefeito, que define as funções gratificadas, com os respectivos símbolos e quantitativos."

Art. 3º - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura, com os seus respectivos símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, é o constante do Anexo a esta Lei.

fls. 10
 proc. 24033
 @

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. No Departamento de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe do Setor de Expediente	FG-3	1
2. No Departamento de Ações de Saúde		
2.1. Chefe de Divisão	FG-1	6
2.2. Coordenador de Programas	FG-2	6
3. No Departamento Hospitalar		
3.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
3.2. Coordenador de Clínica Especializada	FG-2	10
3.3. Coordenador de Clínica Especializada	FG-3	5

LEI Nº 3411, DE 3 DE JULHO DE 1989

Cria cargos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS, 1 (um) cargo de Farmacêutico, de provimento em Comissão, símbolo CC-4.

Art. 2º - O Farmacêutico exercerá a supervisão técnica das atividades realizadas pela farmácia da Secretaria Municipal de Integração Social, e suas atribuições são aquelas estabelecidas no Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981.

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos, de provimento em Comissão:

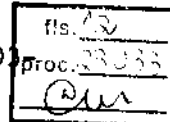
- 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ações de Saúde - símbolo CC-3;
- 1 (um) cargo de Médico Assistente - símbolo CC-4;
- 1 (um) cargo de Odontólogo Assistente - símbolo CC-4.

Art. 4º - Fica criado na Secretaria Municipal de Serviços públicos o seguinte cargo, de provimento em comissão:

- 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo - símbolo CC-4.

Art. 5º - Para os ocupantes dos cargos ora criados será exigida a formação universitária específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Lei 4.168/93NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Técnico Especializado	02	CC-05
Administrador de Centro Esportivo	08	CC-06

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	01	CC-04

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	04	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico	03	CC-04

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, cria dos pelo artigo 7º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, têm alterados - os seus símbolos na forma seguinte:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefe de Serviço	CC-05
Chefe de Serviço de Remoção de Veículos	CC-05
Assessor Técnico Pedagógico	CC-04

Art. 3º - Os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, - constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, ficam com - os seus quantitativos alterados na forma seguinte, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1996 os cargos ora criados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
--------------------	----------------	---------------------



LEI Nº 4.357 , DE 30 DE MAIO DE 1.994

Extingue, na Secretaria Municipal de Saúde, cargo público de Biólogo e cria o de Engenheiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Seção Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Biólogo, de provimento em comissão, símbolo CC-4, acrescentado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, através da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1.990.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão, que será extinto em 31 de dezembro de 1996:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Engenheiro	01	CC-4

Parágrafo único - O cargo de que trata o "caput" do art. 2º fica acrescentado ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

[Signature]



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.142**

PROJETO DE LEI Nº 7.065

PROCESSO Nº 23.033

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria e extingue cargos públicos e reformula funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.086/97, para redenominar departamento desta.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, vem instruída com o Quadro de Funções Gratificadas de fls. 6, e documentos de fls. 8/13.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados, e também extintos, mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de maio de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.033

PROJETO DE LEI Nº 7.065, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria e extingue cargos públicos e reformula as funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.086/87, para redenominar departamento desta.

PARECER Nº 166

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I; art. 72, XIII e art. 91, "caput" - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.142, de fls. 14, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a criação e extinção de cargos públicos no âmbito da Administração, no caso concreto em tela, busca-se adotar essa providência junto a Secretaria Municipal de Saúde, alterando-se também a Lei 3.086/87 para redenominar departamento daquele órgão, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Portanto, acolhêmo-lo em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 13.05.97


EDER GUGLIELMIN
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 07.05.1997


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTONIO GALDINO


WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 16
proc. 23.033
Cm

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 23.033

PROJETO DE LEI Nº 7.065, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria e extingue cargos públicos e reformula as funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.086/87, para redenominar departamento desta.

PARECER Nº 175

Tem a presente propositura o intento de extinguir, no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, cargos de Médico Assistente, Odontólogo Assistente e Engenheiro, símbolo CC-4, no total de três, criar cargo de Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, símbolo CC-3 e elevar para 4 (atualmente são 3) os cargos públicos de Assessor Técnico, símbolo CC-4, criados pela Lei 4.168/93, assim como reformular as funções gratificadas, conforme tabela de fls. 6, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 6º do projeto, e a justificativa de fls. 7 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1997

Aprovado em 20.5.1997

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

FELISBERTO NEGRI NETO

MARCÍLIO CARRA

MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 23.033

PROJETO DE LEI Nº 7.065, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria e extingue cargos públicos e reformula as funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.086/87, para redenominar departamento desta.

PARECER Nº 195

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de extinguir três cargos públicos, ao mesmo tempo em que cria um cargo a nível de Diretor, símbolo CC-3, e outro de assessoria, símbolo CC-4, em comissão, no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, alterando também o quadro das funções gratificadas daquele órgão.

Com relação a criação dos referidos cargos e reformulação das funções gratificadas, esta comissão em nada se opõe, uma vez que trata-se de remanejamento interno daquela repartição, que conta com verbas orçamentárias próprias para a finalidade preconizada, de acordo com o art. 6º do projeto. Conforme bem esclarece os argumentos do Executivo, a iniciativa encontra seu fundamento em face da reestruturação da Secretaria, visando a readequação de sua estrutura organizacional, de maneira a possibilitar que os profissionais venham a desempenhar suas atribuições em condições operacionais que fomentem o desenvolvimento do Sistema de Saúde, pretensão que conta com o nosso apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.05.1997

APROVADO EM 27.05.97


EDER GUGLIELMIN
Relator


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


CARLOS MOREIRA DA CRUZ


WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 18
proc. 23.033
Oraci

Of. PR 06.97.68
proc. 23.033

Em 18 de junho de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.690, referente ao PROJETO DE LEI N° 7.065 (objeto de seu Of. GP.L. n° 202/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 17 de junho de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.065

AUTÓGRAFO Nº 5.690

PROCESSO Nº 23.033

OFÍCIO PR Nº 06.97.68

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/06/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandir

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/07/97

Aluana

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 80
proc. 23.033
<i>Alu</i>

OF. GP.L. nº 305/97

Processo nº 21548-1/96

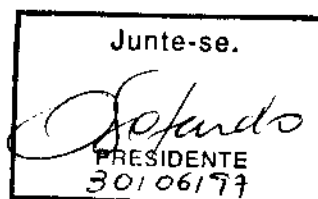
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025422 JUN 97 27 2 30

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 19 de junho de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.065, bem como cópia da Lei nº 5.010 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 24
Proc. 23.033
<i>AM</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
20/06/97	<i>AM</i>

proc. 23.033

GP., em 20.06.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.690
(Projeto de Lei 7.065)

Cria e extingue cargos públicos e reformula as funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.086/87, para redenominar departamento desta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de junho de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, criados pelas Leis nº 3.411, de 03 de julho de 1989, e nº 4.357, de 30 de maio de 1994:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Médico Assistente	01	CC-4
Odontólogo Assistente	01	CC-4
Engenheiro	01	CC-4

Art. 2º Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento	01	CC-3

Of. J.



Autógrafo nº 5.690 - fls. 2

Art. 3º Fica alterado o quantitativo do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-4, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>QUANTITATIVO PROPOSTO</u>
Assessor Técnico	03	04

Art. 4º O quadro de Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1988, passa a ser o constante no anexo da presente lei.

Art. 5º O inciso IX do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º. (...)

(...)

"IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Departamento de Administração e Planejamento;*
- b) Departamento Hospitalar;*
- c) Departamento de Ações de Saúde."*

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de junho de mil novecentos e noventa e sete (18.6.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 5.010, DE 19 DE JUNHO DE 1.997

Cria e extingue cargos públicos e reformula as funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.086/87, para redenominar departamento desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, criados pelas Leis nº 3.411, de 03 de julho de 1.989 e nº 4.357, de 30 de maio de 1.994:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Médico Assistente	01	CC-4
Odontólogo Assistente	01	CC-4
Engenheiro	01	CC-4

Artigo 2º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento	01	CC-3

Artigo 3º - Fica alterado o quantitativo do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-4, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>QUANTITATIVO PROPOSTO</u>
Assessor Técnico	03	04

Artigo 4º - O quadro de Funções Gratificadas, da Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1.988, passa a ser o constante no anexo da presente lei.

Artigo 5º - O inciso IX do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:



“Artigo 3º - (...)

(...)

“IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a - Departamento de Administração e Planejamento

b - Departamento Hospitalar

c - Departamento de Ações de Saúde.”

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
Departamento de Adm. e Planejamento		
• Chefe de Divisão	FG-1	04
• Chefe de Seção	FG-2	02
• Chefe de Seção	FG-3	05
Departamento de Ações de Saúde		
• Chefe de Divisão	FG-1	04
• Chefe de Seção	FG-2	03
• Chefe de Seção	FG-3	01
• Gerente	FG-2	12

Plot



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 26
proc. 23033
@u

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/7/97 JL

LEI Nº 5.010, DE 12 DE JUNHO DE 1997

Cria e estingue cargos públicos e reformula as funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.884/97, para redeterminar departamento desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão criados pelas Leis nº 3.411, de 03 de julho de 1989 e nº 4.357, de 30 de maio de 1994:

DE NOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Médico Assistente	01	CC-4
Odontólogo Assistente	01	CC-4
Engenheiro	01	CC-4

Artigo 2º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DE NOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Director do Departamento de Administração e Planejamento	01	CC-3

Artigo 3º - Fica alterado o quantitativo do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-4, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993.

DE NOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO PROPOSTO
Assessor Técnico	03	04

Artigo 4º - O quadro de Funções Gratificadas, da Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1988, passa a ser o constante no anexo da presente lei.

Artigo 5º - O inciso IX do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação

"Artigo 3º - (...)
(...)"

"IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

- a - Departamento de Administração e Planejamento
- b - Departamento Hospitalar
- c - Departamento de Ações de Saúde."

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


MIGUEL BADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei 5.010/97 - fls. 2)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
Departamento de Adm. e Planejamento		
• Chefe de Divisão	FG-1	04
• Chefe de Seção	FG-2	02
• Chefe de Seção	FG-3	05
Departamento de Apoio de Saúde		
• Chefe de Divisão	FG-1	04
• Chefe de Seção	FG-2	03
• Chefe de Seção	FG-3	01
• Gerente	FG-2	12